



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



AVISO DE Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 025/2025

Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.615.423/0001/89, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, AVISA o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação administrativa de sociedade de advogados ou advogado, devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – para prestação de serviços jurídicos de orientação e assistência aos Municípios atendidos pelo CRAS/CREAS do Município de Luisburgo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
001	contratação de sociedade de advogados ou advogado, devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – para prestação de serviços jurídicos de orientação e assistência aos Municípios atendidos pelo CRAS/CREAS do Município de Luisburgo	Serviço pelo período de 10 meses	5.175,00	51.750,00
Total				51.750,00

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo (Decreto Municipal nº 022/2023).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverá enviar proposta para a Prefeitura Municipal, até às 09hs00min do dia 20 de março de 2025, através do email: licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou podendo comparecer na sede da Prefeitura Municipal para entrega dos envoltórios contendo proposta e documentação.

2.2. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema ou presencial, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade, devidamente publicado na página institucional do Município.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente certame será destinado a exclusivamente à participação de Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte EPP –, considerando que os itens de contratação possuem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP localizados em raio de 15 km (inciso I do art. 48 c/c inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta poderá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Município de Luisburgo
Processo Administrativo de Licitação Pública nº 025/2025
Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

4.1.1. Preferencialmente deverá ser encaminhada nos termos do item 2.1.

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTAÇÃO
Município de Luisburgo
Processo Administrativo de Licitação Pública nº 025/2025

5.1.1. Preferencialmente deverá ser encaminhada nos termos do item 2.1.

5.2. No caso de a licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será menor preço GLOBAL

6.2. O modo de disputa será: aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, a(s) licitante(s) presentes na sessão apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 10min.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (Dez reais).

6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.15. Neste caso, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.19. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.19.1. contiver vícios insanáveis;

6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.20.2. apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo condutor do certame, desde que não haja majoração do preço.

6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante declarada provisoriamente vencedora.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede ou órgão equivalente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;
- 7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;
- 7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:
- 7.8.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.8.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

7.9. Atestado de capacidade técnica de ter o proponente executado o objeto deste certame.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização da contratação administrativa, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de dois dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de dois dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

8.5. O prazo do contrato é de doze meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos legais.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. julgamento de propostas;

9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitantes interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

10.11.1. Anexo II – TR;

10.11.2. Anexo III – Minuta de contrato administrativo.

Luisburgo, 13 de março de 2025.

Maria Aparecida de Souza Martins

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



AVISO DE Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

ANEXO I

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 025/2025

Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas:

Órgão: Município de Luisburgo

Categoria ETP: Prestação de serviço jurídico de orientação e assistência judiciária à população carente do Município de Luisburgo

2. Descrição da Necessidade:

O presente documento de formalização de demanda tem por objeto a contratação dos serviços jurídicos decorrente da necessidade de atender as demandas do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, conforme segue:

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como missão a promoção da cidadania e a garantia de direitos para a população em situação de vulnerabilidade. Dentre as diversas necessidades desse público, destaca-se a demanda por orientação e suporte jurídico, especialmente em questões relacionadas a direitos sociais, previdenciários, de família e demais áreas do direito que impactam diretamente sua qualidade de vida.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deve ser composto por uma equipe multidisciplinar, contendo profissionais como, assistente social, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo, dentre outros. Normalmente, existem dúvidas a respeito das responsabilidades de cada um deles, principalmente, sobre as funções do advogado no CREAS.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está organizado por uma rede de proteção social, podendo esta, ser básica ou especial. Para cada uma delas, há um equipamento público que oferta serviços, programas e benefícios, denominados, respectivamente, de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS.

Nesse texto, falaremos sobre o papel do advogado no CREAS, equipamento este que trabalha, prioritariamente, com ações protetivas. Seu objetivo é acolher, orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários. Seguindo, para atuação dos serviços jurídicos junto ao CREAS/CRAS, destacamos:

Consulta a processos e procedimentos administrativos

Não cabe ao CREAS acompanhar processo investigatório sob sigilo de justiça ou ser órgão fiscalizador de ações a serem executadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, a uma porque ofertamos serviços afetos a Política de Assistência Social, a duas porque a sorte do processo (procedente ou improcedente) não deve interferir na execução do trabalho a ser executado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e não somos apêndices do Poder Judiciário.

Cabe ao usuário nos casos de inquérito policial ou processos que tramitem em sigilo de justiça ou sigilo buscar informações com seu advogado/defensor, ou no Ministério Público e na delegacia de polícia correspondente.

A orientação jurídica no CREAS deve ser pré-processual e pré-inquérito, no sentido de orientação dos procedimentos a serem seguidos e não de orientação quanto a processos ou procedimentos já instaurados.

Dessa forma, não estando o processo ou procedimento em sua forma pública, estes serviços não requisitarão informações dos mesmos aos órgãos de investigação ou Poder Judiciário, pois infringo meu código de ética profissional ao dar orientação sobre processo que está sob cuidados de outro colega e por não sermos órgão de fiscalização dos demais poderes e órgãos da rede de proteção.

Essa resposta faz parte de um caderno de orientação quanto as atribuições do advogado deste CREAS com a finalidade de resguardo profissional do mesmo e do serviço que será apresentado em breve a toda a equipe.

DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

No CREAS as mulheres em situação de violência chegam ao serviço por intermédio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



encaminhamentos da rede de proteção ou por demanda espontânea.

Em qualquer das situações neste primeiro atendimento a mulher em situação de violência deverá ser orientada pelo advogado a respeito da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sobre a importância da lavratura de Boletim de Ocorrência, pedido de medidas protetivas e sobre os mecanismos de proteção previstos na respectiva legislação.

Identificada demanda para outros órgãos como a delegacia de defesa da mulher, a defensoria pública ou o ministério público, o advogado em exercício no CREAS poderá a depender do grau de instrução e situação emocional, dentre outros fatores a serem avaliados no atendimento, encaminhar a mulher em situação de violência por escrito com sucinta descrição do caso a estes órgãos para as providências cabíveis.

Deste modo, oportuno que em caso de violência, o prestador de serviço orientará quais os procedimentos a serem adotados.

DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E CRIME DE LESÃO CORPORAL

O crime de lesão corporal decorrente da violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da extensão dos ferimentos, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, sendo, por essa razão, irrelevante a falta de representação da vítima ou sua retratação. Dessa forma, ao levar os fatos ao conhecimento da autoridade policial essa deverá tomar todas as medidas administrativas para a apuração do fato criminoso de ofício, ou seja, não precisará de representação da vítima.

Na forma do artigo 27 do Código de Processo Penal qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Importante destacarmos que na lei nº 11.340/2006 em suas linhas prevê:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Como podemos verificar a própria lei Maria da Penha garante a mulher em situação de violência acesso aos serviços de Assistência Judiciária Gratuita, não sendo atribuição do advogado prestar assessoria durante a lavratura do Boletim de Ocorrência.

Sabemos que em nosso município a Defensoria Pública não disponibiliza defensor e nem convênio com a OAB para a disponibilização de advogado em Delegacia de Defesa da Mulher, fato este que não delega esta atribuição ao advogado do CREAS, vez que a Administração Pública se pauta pelo princípio da legalidade estrita, ou seja, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, ao servidor público incumbe fazer apenas o que está descrito na lei. E na respectiva lei de proteção a mulher não há delegação de atribuição de atuação do advogado do CREAS na ausência de disponibilização deste serviço pela Defensoria Pública.

Crimes contra a liberdade sexual

Dentre as demandas do CREAS uma das mais recorrentes são os crimes contra a liberdade sexual previstos nos artigos 213 a 234-B do Código Penal (Estupro; Violação sexual mediante fraude; Importunação sexual; Assédio sexual; Registro não autorizado da intimidade sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; Mediação para servir a lascívia de outrem; Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; Casa de prostituição; Rufianismo).

Pessoa idosa em situação de violência intrafamiliar

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos atende a pessoa idosa em situação de violência doméstica intrafamiliar.

No caso de violência contra o idoso a ação penal é pública incondicionada, ou seja, uma vez levado a notícia-crime ao conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, estes órgãos são obrigados a iniciar a persecução criminal (investigação, denúncia).

ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O CREAS é o órgão responsável em nível municipal para a execução de medida socioeducativa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



meio aberto através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Ao advogado do CREAS cabe orientá-los quanto aos seus direitos e deveres a serem cumpridos dentro do órgão e as consequências de seu descumprimento.

Também é atribuição do advogado a orientação aos técnicos quanto ao processo.

Outras questões que muitas mulheres demandam no CREAS são referentes às ações de divórcio; reconhecimento e dissolução de União Estável; Guarda dos filhos; Alimentos.

A contratação de serviços advocatícios especializados se faz necessária para atender essa demanda, considerando os seguintes aspectos:

Atendimento às Demandas Jurídicas da População: Entre as principais necessidades estão ações de reconhecimento de direitos, como benefícios assistenciais (BPC/LOAS), regularização de documentos, questões de guarda e tutela de crianças e adolescentes, violência doméstica, entre outros.

Prevenção e Mediação de Conflitos: O suporte jurídico pode auxiliar na resolução extrajudicial de conflitos, evitando processos longos e desgastantes e promovendo soluções ágeis para as famílias assistidas.

Garantia de Direitos e Inclusão Social: A assessoria jurídica contribui diretamente para a garantia dos direitos fundamentais da população carente, assegurando que os cidadãos possam acessar benefícios e serviços essenciais.

Apoio às Políticas Públicas de Assistência Social: A presença de profissionais do direito na Secretaria fortalece a implementação de políticas públicas e programas sociais, garantindo que sejam executados conforme a legislação vigente.

Diante desses fatores, a contratação de serviços advocatícios é fundamental para garantir a inclusão social, fortalecer a cidadania e ampliar o acesso à justiça para a população carente, promovendo um atendimento humanizado e eficiente.

NÃO SÃO ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO NO CREAS

Como parâmetro de atuação do advogado no CREAS vou fazer uma comparação com os colegas psicólogos, assim como este profissional não deve fazer psicoterapia, o advogado do CREAS não deve trabalhar na defesa das causas familiares, mas sim, atender aos usuários, colaborar com os técnicos nos estudos de caso e acompanhar as famílias através do Plano de Acompanhamento Familiar.

Isso quer dizer que o advogado que atua na Assistência Social precisa abandonar a atuação convencional de sua profissão, pois o trabalho, no CREAS, é voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares, intervenção de conflitos, diálogo, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Por fim, importante frisarmos o que não diz respeito às funções do advogado no CREAS:

- Exercer o papel de profissionais de outros órgãos como, de Delegacias, Sistema Prisional, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, dentre outros.
- Investigar sobre a responsabilização dos violadores de direitos. Além de não fazer parte de sua função, essa atitude impede que seja construída uma relação de confiança com os usuários;
- Promover ações de mobilização e enfrentamento às situações de violação de direitos. Apesar de a participação do advogado ser importante, essa não é uma função de sua responsabilidade e deve ser articulada pela gestão, coordenação e demais membros da equipe técnica do CREAS.

Ao identificar uma demanda que não seja de sua atribuição, cabe ao advogado se necessário fazer o encaminhamento do usuário para o órgão responsável.

3. Área(s) requisitante(s):

Secretaria Municipal de Assistência Social

4. Demonstração da previsão da contratação:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança não havia sido contrato por meio de processo licitatório.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

Poderão participar empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para prestação do serviço o interessado deverá ser comprovadamente atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Sustentabilidade:

Não é cabível perante o objeto a ser licitado

7. Levantamento de mercado/estimativa de preços:

SOLUÇÃO 01: Contratação de escritório que atenda fora do município

SOLUÇÃO 02: Atendimento pela Procuradoria do Município

SOLUÇÃO 03: Contratação de empresa de empresa ou advogado para a execução dos serviços.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

A solução 01 não é viável devido ao alto custo que irá gerar ao Município, por se tratar de pessoas em situação de vulnerabilidade social o município além de custear os serviços ainda deverá custear o deslocamento destes, o que torna a solução inviável.

A solução 02 se torna inviável devido a alta demanda de trabalho destinado a procuradora do município, ela não disporia de tempo para atender toda a demanda apresentada pelo CRAS e CREAS.

A solução 03 se torna a mais viável financeiramente e logisticamente para o município. Permitindo inclusive um tratamento mais humanizado aos usuários que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Permitindo que o profissional possa inclusive realizar visitas técnicas aos usuários.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. Estimativas de despesas:

Conforme levantamento e verificação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 o valor mensal de R\$ 5.251,16 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), mensalmente, o que em tese para o período de onze meses, perfaz o valor total de R\$ 57.762,76 (Cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Este valor estimado, com tudo, deve ser realizado cotação de preço, para determinar o valor final a ser custeado com os serviços pretendidos.

9. Descrição da Solução como um todo:

A solução proposta parte da demanda de que muitos usuários do CRAS e do CREAS enfrentam dificuldades para acessar serviços jurídicos adequados devido à falta de recursos financeiros e ao desconhecimento de seus direitos. A presença de um advogado no CREAS possibilitará um atendimento mais célere, eficaz e acessível, reduzindo a judicialização desnecessária de conflitos e promovendo a resolução extrajudicial de demandas sempre que possível. Além disso, a assessoria jurídica contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais da população de baixa renda, prevenindo situações de injustiça e garantindo que cada cidadão tenha condições de defender seus interesses de forma adequada.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade



de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
Desse modo, os serviços a serem contratados, não podem ser atendidos, por mais de um fornecedor.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Ainda, temos que já foi realizada contratação semelhante conforme estabelecido no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 com o valor mensal de R\$ 5.251,16 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), mensalmente, o que em tese para o período de onze meses, perfaz o valor total de R\$ 57.762,76 (Cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Este valor estimado, com tudo, deve ser realizado cotação de preço, para determinar o valor final a ser custeado com os serviços pretendidos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.
A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos oriundos da construção civil visa garantir que a destinação dos resíduos esteja em conformidade com a legislação vigente.

13. Providências a serem adotadas

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços/objetos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por tratar-se de prestação de serviços, não se verificou impacto direto ao meio ambiente. Contudo, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

16. Responsável

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Luisburgo/MG, 20 de janeiro de 2025.

AVISO DE Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

ANEXO II

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 025/2025

Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1. OBJETO:

1.1. O presente documento de formalização de demanda tem por objeto a contratação dos serviços jurídicos decorrente da necessidade de atender as demandas do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais da Secretaria Municipal de Assistência Social tem como missão a promoção da cidadania e a garantia de direitos para a população em situação de vulnerabilidade. Dentre as diversas necessidades desse público, destaca-se a demanda por orientação e suporte jurídico, especialmente em questões relacionadas a direitos sociais, previdenciários, de família e demais áreas do direito que impactam diretamente sua qualidade de vida.

1.2. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deve ser composto por uma equipe multidisciplinar, contendo profissionais como, assistente social, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo, dentre outros. Normalmente, existem dúvidas a respeito das responsabilidades de cada um deles, principalmente, sobre as funções do advogado no CREAS.

1.3. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está organizado por uma rede de proteção social, podendo esta, ser básica ou especial. Para cada uma delas, há um equipamento público que oferta serviços, programas e benefícios, denominados, respectivamente, de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS.

1.4. Nesse texto, falaremos sobre o papel do advogado no CREAS, equipamento este que trabalha, prioritariamente, com ações protetivas. Seu objetivo é acolher, orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

1.5. Seguindo, para atuação dos serviços jurídicos junto ao CREAS/CRAS, destacamos:

1.5.1. Consulta a processos e procedimentos administrativos

1.5.1.1. Não cabe ao CREAS acompanhar processo investigatório sob sigilo de justiça ou ser órgão fiscalizador de ações a serem executadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, a uma porque ofertamos serviços afetos a Política de Assistência Social, a duas porque a sorte do processo (procedente ou improcedente) não deve interferir na execução do trabalho a ser executado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e não somos apêndices do Poder Judiciário.

1.5.1.2. Cabe ao usuário nos casos de inquérito policial ou processos que tramitem em sigilo de justiça ou sigilo buscar informações com seu advogado/defensor, ou no Ministério Público e na delegacia de polícia correspondente.

1.5.1.3. A orientação jurídica no CREAS deve ser pré-processual e pré-inquérito, no sentido de orientação dos procedimentos a serem seguidos e não de orientação quanto a processos ou procedimentos já instaurados.

1.5.1.4. Dessa forma, não estando o processo ou procedimento em sua forma pública, estes serviços não requisitarão informações dos mesmos aos órgãos de investigação ou Poder Judiciário, pois infrinjo meu código de ética profissional ao dar orientação sobre processo que está sob cuidados de outro colega e por não sermos órgão de fiscalização dos demais poderes e órgãos da rede de proteção.

1.5.1.5. Essa resposta faz parte de um caderno de orientação quanto as atribuições do advogado deste CREAS com a finalidade de resguardo profissional do mesmo e do serviço que será apresentado em breve a toda a equipe.

1.5.2. DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.5.2.1. No CREAS as mulheres em situação de violência chegam ao serviço por intermédio de encaminhamentos da rede de proteção ou por demanda espontânea.

1.5.2.2. Em qualquer das situações neste primeiro atendimento a mulher em situação de violência deverá ser orientada pelo advogado a respeito da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sobre a importância da lavratura de Boletim de Ocorrência, pedido de medidas protetivas e sobre os mecanismos de proteção previstos na respectiva legislação.

1.5.2.3. Identificada demanda para outros órgãos como a delegacia de defesa da mulher, a defensoria pública ou o ministério público, o advogado em exercício no CREAS poderá a depender do grau de instrução e situação emocional, dentre outros fatores a serem avaliados no atendimento, encaminhar a mulher em situação de violência por escrito com sucinta descrição do caso a estes órgãos para as providências cabíveis.

1.5.2.4. Deste modo, oportuno que em caso de violência, o prestador de serviço orientará quais os procedimentos a serem adotados.

1.5.3. DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E CRIME DE LESÃO CORPORAL

1.5.3.1. O crime de lesão corporal decorrente da violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da extensão dos ferimentos, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, sendo, por essa razão, irrelevante a falta de representação da vítima ou sua retratação.

1.5.3.2. Dessa forma, ao levar os fatos ao conhecimento da autoridade policial essa deverá tomar todas as medidas administrativas para a apuração do fato criminoso de ofício, ou seja, não precisará de representação da vítima.

1.5.3.3. Na forma do artigo 27 do Código de Processo Penal qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

1.5.3.4. Importante destacarmos que na lei nº 11.340/2006 em suas linhas prevê:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

1.5.3.5. Como podemos verificar a própria lei Maria da Penha garante a mulher em situação de violência acesso aos serviços de Assistência Judiciária Gratuita, não sendo atribuição do advogado prestar assessoria durante a lavratura do Boletim de Ocorrência.

1.5.3.6. Sabemos que em nosso município a Defensoria Pública não disponibiliza defensor e nem convênio com a OAB para a disponibilização de advogado em Delegacia de Defesa da Mulher, fato este que não delega esta atribuição ao advogado do CREAS, vez que a Administração Pública se pauta pelo princípio da legalidade estrita, ou seja, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, ao servidor público incumbe fazer apenas o que está descrito na lei. E na respectiva lei de proteção a mulher não há delegação de atribuição de atuação do advogado do CREAS na ausência de disponibilização deste serviço pela Defensoria Pública.

1.5.4. Crimes contra a liberdade sexual

1.5.4.1. Dentre as demandas do CREAS uma das mais recorrentes são os crimes contra a liberdade sexual previstos nos artigos 213 a 234-B do Código Penal (Estupro; Violação sexual mediante fraude; Importunação sexual; Assédio sexual; Registro não autorizado da intimidade sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; Divulgação de cena de estupro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; Mediação para servir a lascívia de outrem; Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; Casa de prostituição; Rufianismo).

1.5.5. Pessoa idosa em situação de violência intrafamiliar

1.5.5.1. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos atende a pessoa idosa em situação de violência doméstica intrafamiliar.

1.5.5.2. No caso de violência contra o idoso a ação penal é pública incondicionada, ou seja, uma vez levado a notícia-crime ao conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, estes órgãos são obrigados a iniciar a persecução criminal (investigação, denúncia).

1.5.6. ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

1.5.6.1. O CREAS é o órgão responsável em nível municipal para a execução de medida socioeducativa em meio aberto através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

1.5.6.2. Ao advogado do CREAS cabe orientá-los quanto aos seus direitos e deveres a serem cumpridos dentro do órgão e as consequências de seu descumprimento.

1.5.6.3. Também é atribuição do advogado a orientação aos técnicos quanto ao processo.

1.5.6.4. Outras questões que muitas mulheres demandam no CREAS são referentes às ações de divórcio; reconhecimento e dissolução de União Estável; Guarda dos filhos; Alimentos.

1.5.6.5. A contratação de serviços advocatícios especializados se faz necessária para atender essa demanda, considerando os seguintes aspectos:

1.5.6.5.1. Atendimento às Demandas Jurídicas da População: Entre as principais necessidades estão ações de reconhecimento de direitos, como benefícios assistenciais (BPC/LOAS), regularização de documentos, questões de guarda e tutela de crianças e adolescentes, violência doméstica, entre outros.

1.5.6.5.2. Prevenção e Mediação de Conflitos: O suporte jurídico pode auxiliar na resolução extrajudicial de conflitos, evitando processos longos e desgastantes e promovendo soluções ágeis para as famílias assistidas.

1.5.6.5.3. Garantia de Direitos e Inclusão Social: A assessoria jurídica contribui diretamente para a garantia dos direitos fundamentais da população carente, assegurando que os cidadãos possam acessar benefícios e serviços essenciais.

1.5.6.5.4. Apoio às Políticas Públicas de Assistência Social: A presença de profissionais do direito na Secretaria fortalece a implementação de políticas públicas e programas sociais, garantindo que sejam executados conforme a legislação vigente.

1.5.6.6. Diante desses fatores, a contratação de serviços advocatícios é fundamental para garantir a inclusão social, fortalecer a cidadania e ampliar o acesso à justiça para a população carente, promovendo um atendimento humanizado e eficiente.

1.6. NÃO SÃO ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO NO CREAS

1.6.1. Como parâmetro de atuação do advogado no CREAS vou fazer uma comparação com os colegas psicólogos, assim como este profissional não deve fazer psicoterapia, o advogado do CREAS não deve trabalhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



na defesa das causas familiares, mas sim, atender aos usuários, colaborar com os técnicos nos estudos de caso e acompanhar as famílias através do Plano de Acompanhamento Familiar.

1.6.2. Isso quer dizer que o advogado que atua na Assistência Social precisa abandonar a atuação convencional de sua profissão, pois o trabalho, no CREAS, é voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares, intervenção de conflitos, diálogo, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários.

1.6.3. Por fim, importante frisarmos o que não diz respeito às funções do advogado no CREAS:

- Exercer o papel de profissionais de outros órgãos como, de Delegacias, Sistema Prisional, Poder Judiciário, **Ministério Público, Defensoria Pública**, Conselho Tutelar, dentre outros.
- Investigar sobre a responsabilização dos violadores de direitos. Além de não fazer parte de sua função, essa atitude impede que seja construída uma relação de confiança com os usuários;
- Promover ações de mobilização e enfrentamento às situações de violação de direitos. Apesar de a participação do advogado ser importante, essa não é uma função de sua responsabilidade e deve ser articulada pela gestão, coordenação e demais membros da equipe técnica do CREAS.

1.6.4. Ao identificar uma demanda que não seja de sua atribuição, cabe ao advogado se necessário fazer o encaminhamento do usuário para o órgão responsável.

1.7. Os valores estimados provenientes para execução do presente objeto, foram levantados e estabelecidos de acordo com o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 023/2021/PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021 com o valor mensal de R\$ 5.251,16 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), mensalmente, o que em tese para o período de onze meses, perfaz o valor total de R\$ 57.762,76 (Cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), porém com a cotação de preço realizada, perfaz o valor de R\$ 5.175,00 (Cinco mil e cento e setenta e cinco reais) mensais e no valor total de R\$ 51.750,00 (Cinquenta e mil e setecentos e cinquenta reais) pelo período de dez meses.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de até 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa está no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos.

3. OBJETIVOS

3.1. Promover as ações, projetos e programas do Município.

3.2. Ampliar o fortalecimento dos municípios.

3.3. Cuidar do social no âmbito do Município de Luisburgo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam ao estabelecido no objeto deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão executados em conformidade com a necessidade do Município de Luisburgo, devendo o contratado providenciar os meios necessários para atender o Município, em especial no âmbito do Município.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada em conformidade com estabelecido pela contratante, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- 7.1. Registro regular nos órgãos competentes.
- 7.2. Experiência comprovada na prestação de serviços de médicos veterinária.
- 7.3. Equipe técnica qualificada, com profissionais de áreas da área de veterinária.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção será feita com base no critério estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar os serviços conforme o escopo definido em Termo de Referência, cujo teor será o constante desta descrição.
- 9.2. Garantir a qualidade técnica e estética dos materiais produzidos.
- 9.3. Atender às solicitações do Município com agilidade e eficiência.
- 9.4. Manter sigilo sobre informações internas do Município.
- 9.5. Cumprir o cronograma estabelecido;
- 9.6. Fornecer relatórios mensais de atividades e resultados;
- 9.7. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer informações necessárias para o planejamento das ações de marketing.

10.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

10.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

11. VALOR DA COTAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de R\$ 51.175,00 (Cinquenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.175,00 (Cinco mil e cento e setenta e cinco reais) mensais.

11. Dos critérios de medição e de pagamento:

11.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

11.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

11.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens/serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

11.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

11.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.

11.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

11.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

11.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Prefeitura Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

12. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

12.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item, devendo ser enviado os documentos pelo endereço eletrônico: licitação@luisburgo.mg.gov.br.

13.2. O modo de disputa será aberto e fechado.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

13.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

13.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica:

13.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

13.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

13.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

13.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

13.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

13.4.10. Atestado de capacidade técnica de ter executado o objeto deste certame.

13.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

13.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

13.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

14. Da estimativa do valor da contratação administrativa

14.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 51.175,00 (Cinquenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.175,00 (Cinco mil e cento e setenta e cinco reais) mensais, conforme cotações de preços em anexo.

15. Da adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Luisburgo.

16. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo, quando for compatível:

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens/serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com tudo, conforme preceitua a lei civil, o prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a cinco anos.

16.2. Se, caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

16.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



16.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

16.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município.

Luisburgo – MG, 13 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



AVISO DE Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025
ANEXO III

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 025/2025
Dispensa de Licitação Pública nº 008/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. XX, com sede na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado Contratante, e NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominada Contratada, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Aquisição de _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Regulamento Municipal da Lei de Licitações e Contratos).

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.1. O prazo do contrato é de doze meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ _____, ____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 025/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações da Contratada:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;

15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

Decreto Municipal nº 015/2023

Art. 6º ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3. Multa:

16.3.1. moratória conforme consta no Decreto Municipal nº 015/2023, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.3.1.1. O atraso superior a dez dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória, conforme consta no Decreto Municipal nº 015/2023, sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 015/2023, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Nome do Município – MG, XX de XX de 20XX.

Nome do(a) Secretário(a) OU Prefeito(a) Municipal

Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Contratada